



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO DE
FINANCIAMENTOS

Programa de Concurso

Concurso Público n.º 12/20

Aquisição de serviços de fornecimento contínuo de gás
natural

Preço base: 301.276,47€



ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. ÓRGÃO AUTOR DA DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E REGRAS DE PREVALÊNCIA	3
5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÕES OFICIOSAS	4
6. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS.....	5
7. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS (SE APLICÁVEL)	5
8. CONCORRENTES.....	6
9. AGRUPAMENTOS CONCORRENTES.....	6
10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DEMAIS DOCUMENTOS	6
11. CONTEÚDO DA PROPOSTA E SEUS DOCUMENTOS.....	8
12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
13. PROPOSTAS VARIANTES.....	8
14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES	9
16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
17. RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL.....	10
18. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	11
19. PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
20. CAUÇÃO, MODO E PRAZO DE PRESTAÇÃO	12
21. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	13
22. MINUTA DO CONTRATO	13
23. OUTORGA DO CONTRATO	13
24. DESPESAS E ENCARGOS	14
25. RECURSO A AJUSTE DIRETO	14
26. EFICÁCIA FINANCEIRA	14
27. OUTRAS INFORMAÇÕES.....	14
28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
ANEXO II	16
ANEXO III	17
ANEXO IV	18
ANEXO V	19
ANEXO B	20



1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

- 1.1. Este concurso designa-se por Concurso Público n.º 12/20 e tem por objeto a aquisição de serviços de fornecimento contínuo de gás natural, de acordo com as cláusulas do caderno de encargos.
- 1.2. A sua tramitação ocorre integralmente na plataforma eletrónica acingov, acessível em <http://www.acingov.pt>.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

- 2.1. A entidade adjudicante é o Município de Guimarães com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães, titular do número de identificação fiscal de pessoa coletiva 505948605 e com o número de telefone +351 253421273.
- 2.2. Os endereços eletrónicos para efeitos do presente concurso são: www.cm-guimaraes.pt e concursos@cm-guimaraes.pt, constituindo, respetivamente, o sítio institucional e o endereço de correio eletrónico.

3. ÓRGÃO AUTOR DA DECISÃO DE CONTRATAR

Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingos, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, neste documento, CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E REGRAS DE PREVALÊNCIA

- 4.1. As peças que integram o procedimento são o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos e respetivos anexos, que prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência.
- 4.2. As indicações constantes do programa de concurso e do caderno de encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
- 4.3. Os elementos acima indicados são integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica identificada em 1.2., desde a data de publicação do anúncio.
- 4.4. Caso as peças não sejam disponibilizadas desde o dia da publicação do anúncio, há lugar, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado, a prorrogação de prazo para apresentação de proposta, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.
- 4.5. À prorrogação do prazo aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 64.º, do CCP.



4.6. As normas do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento relativas às fases de formação e de execução do contrato com aquelas desconformes.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÕES OFICIOSAS

5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao órgão competente para a decisão de contratar pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica **até ao final** do último dia do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2. No mesmo prazo devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

5.3. Para efeitos do presente procedimento consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis,
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados nos termos do 5.1. e o órgão competente para a decisão de contratar, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.5. Caso se pronuncie pela aceitação de erros e/ou de omissões, o órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

5.6. Independentemente do previsto nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido em 5.4., ou até ao final do prazo de entrega de propostas, caso em que haverá lugar a prorrogação de prazo, nos termos do disposto no artigo 64.º, do CCP.

5.7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como, as decisões sobre as mesmas tomadas são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.



5.8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS

6.1. Para além das situações previstas em 4.4. e 5.6., haverá lugar a prorrogação do prazo para a apresentação de proposta:

- a) Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos em 5.7. sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito;
- b) Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento.

6.2. Na situação referida na alínea a) do número anterior o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado e, na mencionada alínea b) o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6.3. O prazo fixado para apresentação das propostas pode, ainda, ser prorrogado pelo período considerado adequado, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o qual aproveita a todos os interessados.

6.4. Haverá, igualmente, lugar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, quando a decisão relativa a eventual pedido de classificação de documentos da proposta, apresentada nos termos do disposto no artigo 66.º do CCP, não seja comunicada ao interessado e notificada aos demais interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

6.5. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que às mesmas tenham acedido publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º do CCP.

7. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS (SE APLICÁVEL)

7.1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados deverão inspecionar os locais da aquisição do serviço e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de execução do serviço e, se a CÂMARA assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.



7.2. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

7.3. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos em 7.1., fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

8. CONCORRENTES

Podem apresentar proposta as entidades que preencham os requisitos definidos pela Entidade Adjudicante em função do objeto do contrato a celebrar e que não se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A.

9. AGRUPAMENTOS CONCORRENTES

9.1. Podem igualmente ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

9.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente.

9.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

9.4. As entidades que compõem o agrupamento deverão designar representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do presente concurso, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma delas, ou não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: consórcio externo de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas, devendo os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 81.º, do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DEMAIS DOCUMENTOS

10.1. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública identificada em 1.2., obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

10.2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, ou seu elemento integrante, não possa ser apresentado nos termos do n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e



fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante e, ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, que deve ser registada por referência à respetiva data e hora, emitindo a entidade adjudicante documento comprovativo dessa receção.

- 10.3.** Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 10.4.** Se pela sua natureza ou origem os documentos que não possam ser redigidos em língua portuguesa terão que fazer-se acompanhar de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- 10.5.** Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados nos termos dos artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
- 10.6.** Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.
- 10.7.** Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica, de quem os submete na plataforma, atestando a sua conformidade com o documento original.
- 10.8.** Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de agosto, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.
- 10.9.** Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 10.10.** Quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro da proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.



11. CONTEÚDO DA PROPOSTA E SEUS DOCUMENTOS

11.1. São unicamente admitidas propostas para a totalidade do objeto do presente procedimento.

11.2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:

- a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)** acessível em <https://webgate.acceptance.ec.europa.eu/espd> o DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o DEUCP deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- b) **Apresentação de documento comprovativo do poder de assinatura** de documentos submetidos na plataforma eletrónica, conforme disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- c) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o **Anexo B** ao presente programa de concurso, devendo cumprir o disposto do artigo 60.º do mesmo código;
- d) Declaração de inexistência de impedimentos, nos termos do n.º 4 do artigo 69.º do CPA (**Anexo III** ao presente programa de concurso).
- e) **Outros**, em conformidade com o caderno de encargos, **se aplicável**.

11.3. Na proposta o concorrente deve incluir os seguintes elementos, se aplicável:

- a) Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas serão entregues até às 23:59 horas do **30.º** dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia.

12.2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

12.3. A retirada de uma proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do respetivo prazo

13. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.



14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

É de 120 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES

- 15.1.** As propostas são analisadas em todos os seus termos ou condições e atributos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 146.º e n.º 2 do artigo 70.º, sendo excluídas aquelas cuja análise revele alguma das situações previstas nos referidos normativos, bem como as que não cumpram com regras específicas fixadas no uso da faculdade do n.º 4 do artigo 132.º, para a qual seja cominada causa de exclusão nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 15.2.** Para efeitos de análise ou da avaliação da proposta o Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários.
- 15.3.** Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 15.4.** O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 15.5.** Os pedidos do Júri formulados nos termos dos 15.2. e 15.4., bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
- 15.6.** O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 15.7.** Nos casos em que, sobre proposta ou propostas concorrentes, se registe considerações de proposta de preço anormalmente baixo, o Júri não poderá propor ou excluir a proposta com tal fundamento, sem previamente solicitar ao respetivo concorrente que, em prazo adequado preste, por escrito, esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.
- 15.8.** Para efeitos do previsto no número anterior o preço anormalmente baixo, entende-se o preço contratual inferior a 50% (cinquenta por cento) em relação à média ponderada entre a proposta mais alta e a mais baixa.



16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. As propostas, relativamente às quais não se registre qualquer causa de exclusão, são submetidas a avaliação para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério fixado.

16.2. A adjudicação é efetuada, de acordo com o seguinte critério:

Do mais baixo preço, nos termos da primeira parte da alínea b), n.º 1, artigo 74.º do CCP.

16.3. Critério de desempate

Nos termos do n.º 4 do art.º 74.º do CCP, o programa de concurso deve definir um critério de desempate na avaliação das propostas, que poderá ser um dos previstos no n.º 6 do mesmo artigo, ou outro que a entidade adjudicante entender definir.

Assim, o critério de desempate a utilizar no presente procedimento seguirá os seguintes trâmites:

- As propostas admitidas serão objeto de uma reunião de negociação nos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência de mercado pelo caderno de encargos;
- As negociações serão presenciais e em conjunto;
- Após negociação será lavrada a ata correspondente devendo os concorrentes apresentar as versões finais e integrais das propostas em conformidade com o que constar dessa ata;
- As versões finais e integrais das propostas serão submetidas, uma única vez, na plataforma acingov. A sua não apresentação, é motivo de exclusão da versão inicial;
- A divergência entre as versões finais e integrais das propostas e a ata de negociação nos aspetos submetidos à concorrência determinará a exclusão desta versão da proposta e da inicial;
- No caso de persistir o empate, o Júri do procedimento promove a realização de um sorteio, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados depois pela ordem de primazia (o primeiro a sair será o vencedor). Se nenhum concorrente se apresentar o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.

17. RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

17.1. O Júri elabora, nos termos do artigo 146.º, do CCP, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas e a ordenação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.



17.2. O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º, do CCP.

17.3. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri pondera, se for o caso, as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º, do CCP.

17.4. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º, do CCP.

17.5. O relatório final, juntamente com os demais documentos é submetido à apreciação da entidade adjudicante, para decidir sobre a aprovação das propostas nele contidas, designadamente para efeitos de decisão de adjudicação.

18. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

18.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final. O prazo de suspensão dos efeitos do ato de adjudicação decorre conforme previsto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

18.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação:
 - i. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (Anexo II ao presente programa), acompanhado da documentação produzida em execução do artigo 55.º-A do CCP;
 - ii. Documentos emitidos pelas entidades administrativas competente comprovativos de que não se encontra nas situações previstas d) e e) do n.º 1, do artigo 55.º, do CCP;
 - iii. Certificado de registo criminal, ou na sua falta, documento equivalente, emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente;
 - iv. Apresentar os documentos comprovativos da titularidade de habilitações legalmente exigidas;
- b) Prestar caução;
- c) Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Da minuta do contrato, se este for reduzido a escrito.



19. PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 19.1.** É concedido um prazo de 10 dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação, para o adjudicatário apresentar reprodução dos documentos de habilitação indicados no número anterior.
- 19.2.** Os documentos de habilitação são apresentados através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
- 19.3.** A apresentação da reprodução dos documentos, quando esses se encontrem disponíveis na internet, pode ser substituída pela indicação, pelo adjudicatário, dos endereços onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e os documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 19.4.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 19.5.** Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados ou nas consultas efetuadas, que possam determinar a caducidade da adjudicação, o prazo para a supressão de irregularidades detetadas, é de 2 dias úteis.
- 19.6.** A falta de apresentação dos documentos de habilitação ou a não supressão das irregularidades, no prazo fixado determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86.º, do CCP.

20. CAUÇÃO, MODO E PRAZO DE PRESTAÇÃO

- 20.1.** Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, deve ser prestada uma caução no valor de 5% do preço contratual.
- 20.2.** Caso o contrato preveja renovações o valor da caução tem por referência o seu período de vigência inicial e cada renovação fica condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência, nos termos do n.º 4, artigo 89.º do CCP.
- 20.3.** O prazo para o adjudicatário prestar caução é de 10 dias úteis contados da data da notificação da adjudicação, devendo essa prestação ser comprovada junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 20.4.** A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, à primeira solicitação.
- 20.5.** Caso o adjudicatário opte prestar caução por garantia bancária ou por seguro caução, uma ou outra deve ser redigida conforme minuta respetiva que se encontra em Anexo IV do presente programa de concurso, consoante do Anexo V a minuta relativa a caução por depósito em dinheiro.



20.6. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos a caução que lhe seja exigida.

21. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

21.1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar os aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

21.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

22. MINUTA DO CONTRATO

22.1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes á respetiva notificação.

22.2. Eventuais reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º, do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

22.3. Caso existam ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, estes serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

23. OUTORGA DO CONTRATO

23.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º, do CCP;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 77.º do CCP.

23.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, caso a mesma se realize de forma presencial.



23.3. A adjudicação caduca:

- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorgado contrato;
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado;
- c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no 9.5..

24. DESPESAS E ENCARGOS

24.1. São da exclusiva responsabilidade dos concorrentes todos os encargos decorrentes da preparação, elaboração e apresentação das propostas.

24.2. Constituem encargos do adjudicatário os referentes à prestação de caução, outorga do contrato e os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, quando devidos.

25. RECURSO A AJUSTE DIRETO

Nos termos e para os efeitos do disposto da subalínea iv, alínea a), do artigo 27.º, conjugado com a alínea q), do n.º 1, do artigo 132.º, do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção do procedimento de ajuste direto para a formação de futuros contratos de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos do objeto do presente concurso público.

26. EFICÁCIA FINANCEIRA

A entidade adjudicante está sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, razão pela qual, entre outros aspetos, sempre que se atinjam os valores que exigem a fiscalização financeira prévia, será remetido o contrato para esse Tribunal, de modo a serem exercidos tais poderes, com todas as consequências previstas na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

27. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não tendo o legislador harmonizado o teor dos Anexos I e II, ao Código dos Contratos Públicos, ao disposto no novo artigo 55.º-A e não podendo, em caso algum, a entidade adjudicante pretender alterar normas formalmente legislativas, se algum interessado desejar obter uma decisão dessa entidade quanto a uma eventual relevação de impedimento, ou impedimentos, seus, deverá solicitar isso mesmo, em requerimento fundamentado e devidamente instruído com todos os dados necessários, durante o período normal de pedido de esclarecimentos.



28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente procedimento, e o contrato que dele resulte está sujeito ao disposto no Código dos Contratos Públicos, sendo imediatamente aplicáveis as suas normas obrigatórias, e, na omissão de regras, aquelas que o Código prevê dispositivamente.

De acordo com o ponto 8.4.1 da Norma NP EN ISO 9001, relativa ao Sistema de Gestão da Qualidade, o Município deve assegurar a conformidade dos processos, produtos e serviços de fornecedores externos com os requisitos definidos. Neste sentido, o Município definiu critérios de avaliação e monitorização do desempenho dos fornecedores, nomeadamente quanto ao cumprimento das características técnicas, dos requisitos legais e do prazo de entrega.

Anualmente é efetuada uma avaliação dos fornecedores, com base nos fornecimentos e nas respetivas ocorrências.



ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (i)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (ii) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (iii)] os documentos comprovativos de que a sua representada (iv) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (v)].

ⁱ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

ⁱⁱ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ⁱⁱⁱ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

^{iv} No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

^v Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

[a que se refere o n.º 4, do artigo 69.º, do CPA]

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) (identificação)
..... na qualidade de concorrente à prestação de serviços no âmbito do procedimento, a que se refere o
anúncio datado de, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra
abrangida pela previsão constante do nº 3 do artigo 69.º.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado
diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou
agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé
pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

... (local),... (data),... [assinatura].



ANEXO IV
Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a [até 5%] do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



Anexo V

Modelo de caução por depósito em dinheiro

..... €

Vai com escritório em, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição), a quantia de € (..... euros), como caução referente às obrigações decorrentes do contrato de aquisição da prestação de serviços relativa ao Concurso Público *[com publicação de anúncio no JOUE]* para “ ”.

Este depósito fica à ordem do (identificação da entidade adjudicante), com sede na (....), entidade a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



ANEXO B

PROPOSTA DE PREÇO

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em
..... pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do
Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, depois de ter tomado
conhecimento do objeto do contrato a concurso denominado “Aquisição de serviços de fornecimento contínuo
de gás natural”, a que se refere o anúncio datado de, obriga-se a cumpri-lo integralmente em
conformidade com o Caderno de Encargos e pelo preço de:

Opção tarifária e nível de pressão	Intervalo de Consumo (m³/ano)	Termo Energia (€/kWh)
BP mensal <10.000m³	4.º Escalão (1001 a 10.000)	
BP mensal > 10.000m³	10.000 a 100.000	

O valor estimado do contrato para um ano, de acordo com o n.º 3 da Cláusula 24.ª do Caderno de Encargos, é
de€ (..... euros), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal
em vigor.

Mais declara que no valor estimado do contrato acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros
e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, nos
termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Data...

Assinatura...